



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0811634/2026/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-BORGES

Para: SECRETARIA-GERAL

Processo nº: 100.1721.000048/2026-28

Assunto: Análise da legalidade do processo de Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) para a aquisição de materiais de expediente.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, LEI 14.133/2021). AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (MATERIAIS DE EXPEDIENTE). VALOR CONTRATUAL R\$ 44.568,50. INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMPLETA (ART. 72). ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ELABORADO. PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O MERCADO. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL. INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, DESDE SETEMBRO DE 2025 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA Nº 09/2025. ITENS DE INSUMOS BÁSICOS E INDISPENSÁVEIS PARA O TRABALHO COTIDIANO. HABILITAÇÃO COMPROVADA. RESERVA ORÇAMENTÁRIA EFETUADA (PRÉ-EMPENHO 2026PE000071). DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO (ART. 95, LEI 14.133/2021). NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARECER PELA LEGALIDADE E PROSSEGUIMENTO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à aquisição de bens comuns, itens de expediente, insumos básicos e indispensáveis para o suporte das tarefas cotidianas ao uso dos servidores e o fluxo de trabalho institucional.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Oficialização de Demanda – DOD nº 0752639 (id. 0752639), subscrito pela Superintendente de Logística Gisely Beck Gonçalves Salton, que justificou a necessidade de aquisição emergencial de materiais de expediente para garantir a continuidade das atividades normais desta Casa de Leis, devido a inexecução contratual da empresa detentora da Ata nº 09/2025, desde

setembro de 2025.

Frisa-se que a empresa fornecedora dos materiais, anteriormente contratada, está com procedimento de apuração de falta ao regular cumprimento do contrato de fornecimento de material de expediente - estando inadimplente desde setembro de 2025, inclusive, tramita nesta Casa procedimento administrativo visando apurar responsabilidade nos autos n. 100.1721.000023/2025-43.

Em decorrência dos fatos alhures, a nova licitação por dispensa torna-se o procedimento célere e eficiente para evitar o colapso da Administração, ante as justificativas e necessidades desta Casa - extraído do ID 0752639.

Os autos são encaminhados a esta Advocacia Geral para análise jurídica, conforme preceitua o Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da legalidade do presente processo de contratação direta perpassa o exame da observância dos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas específicas de regência da ALE/RO, notadamente a Resolução nº 593/2024.

1. DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. O limite originário de R\$ 50.000,00 para contratação direta de compras e outros serviços foi atualizado para R\$ 65.492,11, por força do Decreto nº 12.807/2025.

O valor da contratação (R\$ 44.568,50) encontra-se dentro do permissivo legal, o que confirma o pleno cabimento da modalidade adotada, portanto, atendido neste ponto.

2. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72, LEI 14.133/2021)

O processo de contratação direta, por força do Art. 72 da Lei 14.133/2021, deve ser minuciosamente instruído, vejamos a legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verificados os elementos exigidos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DOD): Presente e formalizado (ID 0752639). A necessidade foi justificada de forma técnica e detalhada, com identificação dos gargalos operacionais existentes.

2. Estudo Técnico Preliminar: Não há nos autos Estudo Técnico Preliminar. O Termo de

Referência fez referência à dispensa do referido documento. De todo modo, o Art. 1º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 593/2024 estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que a contratação não envolva aquisições ou serviços de informática ou obras e serviços de engenharia. Uma vez que os objetos a serem adquiridos são bens comuns, a dispensa é materialmente justificada e autorizada pelo regulamento local da ALE/RO.

3. Termo de Referência: O TR nº 0770371 foi elaborado com observância do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, detalhando as especificações técnicas mínimas, o quantitativo justificado, os critérios de habilitação, as condições de entrega (30 dias), o modelo de gestão, as sanções aplicáveis e a justificativa de preço. Aprovado pela Secretaria Geral em 09/06/2026 (Despacho

4. Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: A pesquisa de preços foi conduzida a partir de 21 fornecedores, de acordo com Sei nº 0801718, nesse contexto, considerando os critérios utilizados, os preços obtidos públicos refletem valores compatíveis com os praticados no mercado, com análise de até 08 (oito) parâmetros de pesquisa.

5. Demonstração Orçamentária: A compatibilidade com os recursos orçamentários foi demonstrada pela emissão do Pré-Empenho nº 2026PE000123, no valor de R\$ 44.568,50 (ID 0808325), com previsão de pagamento até 30/06/2026.

6. Razão da Escolha do Contratado: A seleção da empresa **F CAMPOS COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 53.762.251/0001-70** foi devidamente motivada pela Justificativa de Dispensa (ID 0806511) e pelo Despacho do Secretário-Geral (0807879). A escolha decorreu da apresentação do menor preço (ID 0801708). Tal motivação atende ao Art. 72, VI, e ao princípio da eficiência.

7. Habilitação: Devidamente comprovada pela empresa contratada (ID 0806454), conforme adiante detalhado.

8. Autorização da Autoridade Competente: Presente, por meio do Despacho nº 0806454 do Secretário Geral, autorizando a contratação da F CAMPOS COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA ADOTADA

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, § 1º, impõe a criação de uma cesta de preços baseada em parâmetros diversificados. No âmbito deste Poder Legislativo, o Departamento de Compras da ALE/RO adotou metodologia compatível com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o regulamento interno (Resolução nº 593/2024), combinando fontes do PNCP, cotações internas e pesquisa na mídia especializada.

O Quadro Estimativo nº 52/2026 (ID 0801708) aplicou o filtro estatístico do Coeficiente de Variação (CV), com limite de 25%, conforme modelo matemático institucionalizado nesta Casa desde dezembro de 2020.

Ampla Competitividade e Consulta ao Mercado: O setor efetuou pesquisa no Sistema Banco de Preços (buscando contratações governamentais e Atas de Registro de Preços vigentes) e enviou o pedido de cotação (Aviso 0782686) foram selecionados 21 (vinte e um) fornecedores distintos do ramo pertinente. O exaurimento da busca por fornecedores atende de forma irretocável ao princípio da competitividade.

Portanto, sob o prisma metodológico, a estimativa de custos está blindada juridicamente, atendendo plenamente à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e ao regulamento interno desta Casa.

Restou, portanto, como proposta materialmente válida, a da empresa **F CAMPOS COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que ofertou a solução completa, integralmente aderente ao Termo de Referência, pelo valor de R\$ 44.568,50.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a conduta da Administração em desclassificar ofertas que não atendem às especificações técnicas não é apenas uma faculdade, mas um poder-dever imposto pelo legislador para evitar que o Estado compre "gato por lebre". A aceitação de um produto inferior apenas pelo preço baixo violaria o princípio da eficiência, frustraria o planejamento e causaria prejuízos operacionais à Casa.

Logo, atesta-se a hígida legalidade na apuração do menor preço. A escolha recaiu sobre a proposta efetivamente mais vantajosa, em estrita submissão aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao Termo de Referência.

4. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Em razão da estrita necessidade em atender as demandas preeminentes do departamento de logística da ALE/RO, resta comprovada o nível crítico na falta dos materiais, pelo fato novo de inexecução por parte da empresa anteriormente contratada - inclusive, havendo procedimento administrativo para apurar responsabilidade e aplicar sanções.

O ponto que merece análise detida, afastamento da empresa que não realizou a execução ao fornecimento de material, a qual logrou-se vitoriosa no certame anterior - fornecia os respectivos materiais e a nova abertura para contratação direta em caráter de urgência, mediante as cautelas administrativas com vistas as aquisições, a empresa que apresentou proposta materialmente válida **F CAMPOS COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com a solução completa, integralmente aderente ao Termo de Referência, pelo valor de R\$ 44.568,50.

Corretamente, portanto, a Superintendência de Logística de Contratações propôs e a Secretaria Geral autorizou a abertura do procedimento administrativo licitatório de contratação direta devido a urgência, cujo os materiais foram cotados e aprovados pelo setor competente e habilitação restou comprovada. Os valores apresentados é razoável e proporcional à necessidade de assegurar a regularidade do processo em tela.

5. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Não há nos autos Estudo Técnico Preliminar. O Termo de Referência fez referência à dispensa do referido documento.

De todo modo, o Art. 1º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 593/2024 estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que a contratação não envolva aquisições ou serviços de informática ou obras e serviços de engenharia. Uma vez que os objetos a serem adquiridos são bens comuns, a dispensa é materialmente justificada e autorizada pelo regulamento local da ALE/RO.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE NOTA DE EMPENHO

A formalização do ajuste se dará por Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato. Esta substituição é plenamente válida, conforme o Art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, pois se trata de: (i) dispensa de licitação em razão de valor; e (ii) compra com entrega imediata e integral (prazo de 30 dias), sem obrigações futuras do fornecedor de natureza contratual.

Assim, conclui-se que a compra de bens comuns de pronta entrega, sem obrigações futuras do fornecedor, pode ser formalizada mediante nota de empenho.

7. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa **F CAMPOS COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ 53.762.251/0001-70) comprovou sua habilitação por meio dos documentos juntados ao ID 0806454, verificados pela Superintendência de Compras e Licitações, contemplando:

1. Habilitação Jurídica: Comprovante de inscrição no CNPJ nº 53.762.251/0001-70, com situação cadastral ATIVA desde 01/02/2024, emitido pela Receita Federal em 10/06/2026;
2. Regularidade Fiscal Federal: Certidão conjunta RFB/PGFN com validade até 15/09/2026, obtida via SICAF (automática);
3. Regularidade perante o FGTS: Certificado de Regularidade (CRF) com validade de 09/06/2026 a 08/07/2026, obtido em 09/06/2026;
4. Regularidade Trabalhista: CNDT com validade até 30/10/2026;
5. Regularidade Fiscal Estadual: Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFIN/RO) com validade até 08/09/2026, emitida em 10/06/2026;

6. Regularidade Fiscal Municipal: Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura de Porto Velho (nº 138578/2026), com validade até 08/09/2026;

7. Certidões de Regularidade Correcional: Certidão Negativa da CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) com validade até 11/07/2026; Certidão Negativa do TCU com validade até 11/07/2026; Certidão Negativa do CNJ – CNCIA com validade de 30 dias a contar de 11/06/2026.

8. SICAF: Credenciada, com cadastro válido até 06/05/2027, sem ocorrências ou impedimentos de licitar.

Registra-se, contudo, que o SICAF aponta apta nos níveis de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (certidões com validade em 06/05/2027 no sistema ID 0806454) e de Qualificação Econômico-Financeira (validade até 30/06/2026). Todavia, a análise dos documentos juntados diretamente aos autos (ID 0806454) revela que as certidões foram renovadas e apresentadas com validade vigente ao tempo da análise de habilitação, suprimindo as inconsistências do cadastro centralizado. A Administração agiu corretamente ao realizar a análise material dos documentos, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Tais dados foram certificados pela SCL/CPL (0806454) nos seguintes termos: “Conforme os documentos de habilitação anexados sob o ID 0806454, a empresa a ser contratada comprovou sua habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.”

Atendido neste ponto.

8. DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Adicionalmente, o Art. 174 da mesma Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Recomenda-se, portanto, que, após a emissão da Nota de Empenho, o setor responsável proceda à publicação do aviso de contratação direta no PNCP e no Portal da Transparência da ALE/RO, em cumprimento às exigências de transparência ativa.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise do processo administrativo e considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, esta Advocacia Geral opina:

1. PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor (R\$ 44.568,500) encontra-se abaixo do limite legal atualizado;

2. PELO PROSSEGUIMENTO do feito, mediante a emissão da Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato em razão do baixo valor e da entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021; e

3. PELA RECOMENDAÇÃO de que, após a emissão da Nota de Empenho, o setor competente providencie a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da ALE/RO, cumprindo o dever de transparência previsto no Art. 72, parágrafo único, e no Art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Ao Advogado-Geral para ratificação.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2026

ROBINSON MAGALHÃES QUEIROZ

Consultor Jurídico ALE/RO

LÚCIO AFONSO DA FONSECA SALOMÃO

Assessor Direção ALE/RO

ARTHUR NOBRE BORGES

Advogado ALE/RO

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 18/06/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Nobre Borges, Advogado(a)**, em 18/06/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0811634** e o código CRC **E8205F0F**.

Referência: Processo nº 100.1721.000048/2026-28

SEI nº 0811634

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br